



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00306/2021

INSTITUI O DIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o dia de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres no calendário oficial do município de Uberlândia.

Art. 2º O evento será comemorado anualmente no dia 14 de março.

Art.3º São objetivos do dia de enfrentamento à violência política contra mulheres no município de Uberlândia:

I - Incentivar que mulheres ocupem espaços políticos e de tomada de decisão;

II - Prevenir assédios e outros tipos de violência contra as mulheres em contextos eleitorais e no exercício do mandato;

III - Promover a igualdade entre homens e mulheres na esfera político-decisória mediante tratamento igualitário em relação a suas falas e opiniões e sem interrupções ou explicações óbvias pelo homem à mulher;

IV – Divulgar os obstáculos adicionais vividos por mulheres afro-brasileiras, com deficiência, indígenas, e LGBTQIA+ nos espaços políticos,

V – Manter a memória de mulheres vítimas de violência política.

Art.4º Esta lei não acarreta novas despesas e entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIA GUERRA

AMANDA GONDIM



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00306/2021

Vereador

Vereador

Justificativa:

A presente proposta tem como objetivo contribuir para a conscientização sobre violência política contra as mulheres na cidade de Uberlândia. A Organização das Nações Unidas (ONU) escolheu o tema para marcar as eleições de 2020, e para as ações de março deste ano de 2021 tratou sobre mulheres na liderança. Tais escolhas se justificam com a inquestionável desigualdade entre homens e mulheres que ocupam espaços de decisão, especialmente quando destacamos os espaços políticos. Para os fins desta lei, considera-se Violência Política todas as ações violentas, presenciais ou virtuais, direcionadas às mulheres que estão disputando ou exercendo poder político, justamente por serem mulheres. Assim como a violência doméstica, a violência política pode incluir violência física, psicológica, simbólica, sexual, patrimonial, moral ou feminicida, cujo objetivo principal é diminuir ou anular os direitos político-eleitorais das mulheres e de seus mandatos. A ONU aponta que a violência política é uma das barreiras que impede as mulheres de usufruírem de seus direitos humanos, e destaca também obstáculos adicionais referentes às discriminações cruzadas experimentadas por mulheres negras, indígenas, jovens, com deficiência, LGBTQIA+ e de outros grupos, submetendo-as a formas específicas de agressões e violações de direitos. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) instituiu em 2020 a campanha “Violência Política de Gênero Existe”, com o objetivo de esclarecer para a população brasileira sobre os as diversas formas de violência contra as mulheres no cenário político. Alguns exemplos de violência política contra as mulheres são: produção e distribuição de imagens sexualizadas e depreciativas, usar as mídias sociais para incitar atos violentos, não reconhecer ou negar explicitamente a existência de uma mulher política pelo simples fato de ser mulher, perseguição e exposição infundada, renúncia forçada, assassinato, impedir ou interromper a fala ou contranger com explicações óbvias e etc. Reflexão necessária para ilidir e repudiar o famigerado “mansplaining” que acontece quando um homem explica coisas óbvias à mulher, muitas vezes com um tom paternalista, como se ela não fosse intelectualmente capaz de entender algo, e o “manterrupting” que acontece quando homens interrompem falas de mulheres, termos esses que são considerados primos e pode ou não andarem juntos. Todas as mulheres, sejam elas em partidos políticos, em campanha eleitoral, em movimentos sociais, ao longo do mandato e mesmo após eles, sejam elas eleitoras, candidatas, apoiadoras, partidárias, cabos eleitorais, integrantes de equipes de campanha, funcionárias da justiça eleitoral, integrantes da sociedade civil ou de movimentos comunitários, podem ser vítimas de violência política. Nas palavras de Anastasia Divinskaya, representante da ONU Mulheres Brasil: “Eliminar todas as formas de violência contra as mulheres nas esferas pública e privada contribui diretamente para garantir a participação plena e efetiva em todos os níveis de tomada de decisão e realização dos direitos humanos das mulheres. É importante que as pessoas conheçam e reconheçam a violência política, entendam como ela se manifesta e afeta mulheres em sua diversidade e apoiem as vítimas. Mulheres com potencial para realizar contribuições substantivas para a sociedade, conquistar votos e serem eleitas têm sido afastadas dos processos eleitorais por conta da violência enfrentada na política e nas eleições. Isso não pode acontecer. Para reverter este quadro, convidamos todas as pessoas e instituições atuantes nos mais variados campos a se conscientizarem e a se unirem na prevenção e resposta à violência política. É o momento de garantir que as mulheres possam concorrer em pé de igualdade com os homens na corrida eleitoral, no exercício da função pública e na



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00306/2021

atuação política em defesa de seus direitos nas cidades”. Necessário sempre rememorar a evolução da matéria debatida em Conferências Mundiais, Tratados e Declarações, Leis esparsas e inclusive nossa Carta Magna que coadunam com a formação e manutenção da procuradoria da mulher cabendo destacar: Conferência Mundial sobre a Mulher (México, 1975); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (ONU/1979); Conferência Mundial de Copenhague (1980); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (parcial em 1984 e total em 1994) e seu protocolo facultativo (2002); Conferência Mundial de Nairobi (1985); Conferência dos Direitos Humanos em Viena (1993); Declaração sobre a Eliminação da Violência contra Mulher (1993) e IV Conferência Mundial sobre a Mulher/Plataforma de Ação (Beijing, 1995); Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra Mulher /Convenção de Belém do Pará (1995); Constituição Federal art. 226, §8º - Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres (2007) e Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013-2015); Prêmio Pro Equidade de Gênero, Raça e Etnia da ONU Mulheres ações desde 2011; Dos 8 Macro Objetivos do Milênio (2000-2015) dois deles sobre igualdade de gênero; Dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (2015-2030), item 5 sobre igualdade de gênero e empoderamento de mulheres e meninas; Notificação Compulsória para casos de violências às mulheres atendidas na saúde pública ou privada (2003); Lei Maria da Penha (2006), Lei que aumenta a pena para o crime de Femicídio (2015) e Lei Contra a Divulgação não Autorizada de Intimidade Sexual (2017). Temos inúmeros casos reais de violência política contra mulheres no nosso país, dentre os quais podemos destacar o caso da vereadora Isa Penna (PSOL) que foi assediada em sessão plenária na frente de todos os seus colegas em 2021, e Marielle Franco (PSOL), assassinada no Rio de Janeiro em 14 de março de 2018, data que se tornou um marco também para o enfrentamento à violência política contra as mulheres, e que é a data simbólica para marcar na agenda municipal as ações de enfrentamento à violência política contra mulheres. Assim, demonstrado o Interesse Público e a competência legislativa municipal, cumprindo os objetivos e fundamentos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica Municipal, e no Regimento Interno desta respeitada Casa Legislativa, peço ao Plenário a aprovação desse relevante projeto para a nossa cidade.

CLÁUDIA GUERRA

Vereador

AMANDA GONDIM

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00306/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

INSTITUI O DIA DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
POLÍTICA CONTRA AS MULHERES
NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o dia de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres no calendário oficial do município de Uberlândia.

Art. 2º O evento será comemorado anualmente no dia 14 de março.

Art.3º São objetivos do dia de enfrentamento à violência política contra mulheres no município de Uberlândia:

- I - Incentivar que mulheres ocupem espaços políticos e de tomada de decisão;
- II - Prevenir assédios e outros tipos de violência contra as mulheres em contextos eleitorais e no exercício do mandato;
- III - Promover a igualdade entre homens e mulheres na esfera político-decisória mediante tratamento igualitário em relação a suas falas e opiniões e sem interrupções ou explicações óbvias pelo homem à mulher;
- IV – Divulgar os obstáculos adicionais vividos por mulheres afro-brasileiras, com deficiência, indígenas, e LGBTQIA+ nos espaços políticos,
- V – Manter a memória de mulheres vítimas de violência política.

Art.4º Esta lei não acarreta novas despesas e entra em vigor na data da sua publicação.

RECEBEMOS

08/06 de 2021

Adriana 09h 59m

Departamento Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Uberlândia



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00306/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Armando Galvão

Claudia Costa Guerra

Claudia Costa Guerra

Ver. Claudia Guerra

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00306/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem como objetivo contribuir para a conscientização sobre violência política contra as mulheres na cidade de Uberlândia. A Organização das Nações Unidas (ONU) escolheu o tema para marcar as eleições de 2020, e para as ações de março deste ano de 2021 tratou sobre mulheres na liderança. Tais escolhas se justificam com a inquestionável desigualdade entre homens e mulheres que ocupam espaços de decisão, especialmente quando destacamos os espaços políticos. Para os fins desta lei, considera-se Violência Política todas as ações violentas, presenciais ou virtuais, direcionadas às mulheres que estão disputando ou exercendo poder político, justamente por serem mulheres. Assim como a violência doméstica, a violência política pode incluir violência física, psicológica, simbólica, sexual, patrimonial, moral ou feminicida, cujo objetivo principal é diminuir ou anular os direitos político-eleitorais das mulheres e de seus mandatos. A ONU aponta que a violência política é uma das barreiras que impede as mulheres de usufruírem de seus direitos humanos, e destaca também obstáculos adicionais referentes às discriminações cruzadas experimentadas por mulheres negras, indígenas, jovens, com deficiência, LGBTQIA+ e de outros grupos, submetendo-as a formas específicas de agressões e violações de direitos. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) instituiu em 2020 a campanha “Violência Política de Gênero Existe”, com o objetivo de esclarecer para a população brasileira sobre as diversas formas de violência contra as mulheres no cenário político. Alguns exemplos de violência política contra as mulheres são: produção e distribuição de imagens sexualizadas e depreciativas, usar as mídias sociais para incitar atos violentos, não reconhecer ou negar explicitamente a existência de uma mulher política pelo simples fato de ser mulher, perseguição e exposição infundada, renúncia forçada, assassinato, impedir ou interromper a fala ou contranger com explicações óbvias e etc. Reflexão necessária para ilidir e repudiar o famigerado “mansplaining” que acontece quando um homem explica coisas óbvias à mulher, muitas vezes com um tom paternalista, como se ela não fosse intelectualmente capaz de entender algo, e o “maninterrupting” que acontece quando homens interrompem falas de mulheres, termos esses que são considerados primos e pode ou não andarem juntos. Todas as mulheres, sejam elas em partidos políticos, em campanha eleitoral, em movimentos sociais, ao longo do mandato e mesmo após eles, sejam elas eleitoras, candidatas, apoiadoras, partidárias, cabos eleitorais, integrantes de equipes de campanha, funcionárias da justiça eleitoral, integrantes da sociedade civil ou de movimentos comunitários, podem ser vítimas de violência política. Nas palavras de Anastasia Divinskaya, representante da ONU Mulheres Brasil: “Eliminar todas as formas de violência contra as mulheres nas esferas pública e privada contribui diretamente para



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00306/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

garantir a participação plena e efetiva em todos os níveis de tomada de decisão e realização dos direitos humanos das mulheres. É importante que as pessoas conheçam e reconheçam a violência política, entendam como ela se manifesta e afeta mulheres em sua diversidade e apoiem as vítimas. Mulheres com potencial para realizar contribuições substantivas para a sociedade, conquistar votos e serem eleitas têm sido afastadas dos processos eleitorais por conta da violência enfrentada na política e nas eleições. Isso não pode acontecer. Para reverter este quadro, convidamos todas as pessoas e instituições atuantes nos mais variados campos a se conscientizarem e a se unirem na prevenção e resposta à violência política. É o momento de garantir que as mulheres possam concorrer em pé de igualdade com os homens na corrida eleitoral, no exercício da função pública e na atuação política em defesa de seus direitos nas cidades". Necessário sempre rememorar a evolução da matéria debatida em Conferências Mundiais, Tratados e Declarações, Leis esparsos e inclusive nossa Carta Magna que coadunam com a formação e manutenção da procuradoria da mulher cabendo destacar: Conferência Mundial sobre a Mulher (México, 1975); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (ONU/1979); Conferência Mundial de Copenhague (1980); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (parcial em 1984 e total em 1994) e seu protocolo facultativo (2002); Conferência Mundial de Nairobi (1985); Conferência dos Direitos Humanos em Viena (1993); Declaração sobre a Eliminação da Violência contra Mulher (1993) e IV Conferência Mundial sobre a Mulher/Plataforma de Ação (Beijing, 1995); Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra Mulher/Convenção de Belém do Pará (1995); Constituição Federal art. 226, §8º - Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres (2007) e Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013-2015); Prêmio Pro Equidade de Gênero, Raça e Etnia da ONU Mulheres ações desde 2011; Dos 8 Macro Objetivos do Milênio (2000-2015) dois deles sobre igualdade de gênero; Dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (2015-2030), item 5 sobre igualdade de gênero e empoderamento de mulheres e meninas; Notificação Compulsória para casos de violências às mulheres atendidas na saúde pública ou privada (2003); Lei Maria da Penha (2006), Lei que aumenta a pena para o crime de Feminicídio (2015) e Lei Contra a Divulgação não Autorizada de Intimidade Sexual (2017). Temos inúmeros casos reais de violência política contra mulheres no nosso país, dentre os quais podemos destacar o caso da vereadora Isa Penna (PSOL) que foi assediada em sessão plenária na frente de todos os seus colegas em 2021, e Marielle Franco (PSOL), assassinada no Rio de Janeiro em 14 de março de 2018, data que se tornou um marco também para o enfrentamento à violência política contra as mulheres, e que é a data simbólica para marcar na agenda municipal as ações de enfrentamento à violência política contra mulheres. Assim, demonstrado o Interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00306/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Público e a competência legislativa municipal, cumprindo os objetivos e fundamentos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica Municipal, e no Regimento Interno desta respeitada Casa Legislativa, peço ao Plenário a aprovação desse relevante projeto para a nossa cidade.

Amanda de Godim

Claudia Costa Guerra
Claudia C. Guerra

Ver. Cláudia Guerra
Vereador